



Poder Judiciário
JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO

Considerando a manifestação do Pregoeiro de fl. 196, em que se constatou que os modelos de referência da marca SanDisk indicados no subitem 3.1.1 do ANEXO I do edital ("Cruzer Blade 32 GB USB 2.0 SDCZ50-032G-A11" e "Cruzer Blade 64 GB USB 2.0 SDCZ50-064G") não atenderiam à exigência de "Possuir conector USB tipo 'A' versão USB 3.0, compatível com USB 2.0", decido pela anulação do Pregão n. 088/2016, nos termos ao artigo 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para que efetue o cancelamento no sistema.

Após, à CCM, para cientificar a unidade requisitante, publicar a presente decisão e providenciar a abertura de novo certame.

Florianópolis, 18 de agosto de 2016.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento